

## **LEI N° 1.637/2005**

### **Institui o Serviço de Engenharia e Arquitetura Pública e dá outras providências**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Engenharia e Arquitetura Pública, que promoverá assistência técnica e jurídica à elaboração de projeto e construção de edificação no Município, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Serviço instituído por esta Lei será coordenado pelo Instituto de Planejamento do Município de Viçosa (IPLAM) e terá como objetivos:

I – conscientizar a população da necessidade de serviço de engenharia e arquitetura e de regularização de seu patrimônio, para melhoria da qualidade de vida de sua família e do Município;

II – disponibilizar serviço de engenharia e arquitetura à parcela da população que não consiga acessá-lo por conta própria, por desconhecimento ou por incapacidade financeira;

III – oferecer assessoria técnica gratuita a pessoa comprovadamente carente de recurso financeiro;

IV – garantir a formalização legal de processo de construção, perante órgão público;

V – assegurar e prevenir a não-ocupação de área de risco e de interesse ou proteção ambiental;

VI – buscar a ampliação da regularização de parcelamento e construção, mediante aproximação entre legislação, técnica construtiva e prática da população na produção de espaço construído.

Art. 3º - Fica facultado ao Executivo, para desenvolvimento e operacionalização do Serviço instituído por esta Lei, celebrar convênio e firmar contrato com entidade de classe, universidade, empresa ou outro órgão público.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 04 de abril de 2005

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Arnaldo Andrade, aprovado em reunião da Câmara, no dia 15.03.2005)